

## AVISO

Considerando que os processos de reclamação administrativa (PRA) remetidos para parecer da Direção-Geral do Território (DGT) ao abrigo do artigo 133.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), relativos a prédios sujeitos a cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) bem como outros elementos em arquivo na DGT respeitantes a cadastro geométrico ou a cadastro predial contêm dados pessoais, de caráter reservado, cujo conhecimento é vedado ao público em geral porquanto se encontram abrangidos pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, informa-se que:

1. A consulta dos processos de reclamação administrativa e dos elementos com dados pessoais em arquivo de cadastro geométrico ou de cadastro predial da DGT só pode ser efetuada pelo proprietário (sujeito passivo do imposto), por quem seja titular de um interesse direto pessoal e legítimo ou por quem tenha, de forma inequívoca, o seu consentimento expresso.
2. O consentimento é demonstrado mediante exibição de procuração com poderes de representação para o efeito e com assinatura reconhecida.
3. A procuração com poderes de representação conferida a advogados e solicitadores não carece de reconhecimento de assinatura, mas tem de identificar expressamente o número da correspondente cédula profissional.
4. Quem aceder, sem a devida autorização, por qualquer modo, a dados pessoais cujo acesso lhe está vedado e quem esteja obrigado a sigilo profissional nos termos da lei e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais fica sujeito às cominações penais, disciplinares e civis previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada e republicada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto), sem prejuízo do regime constante do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

DGT, 29 de maio de 2018

A Subdiretora-Geral, por delegação  
conforme Despacho n.º 2627/2017, DR 2.ª série de 29 de março

Ana Cristina Bordalo